



LEI Nº 430/75.-

REORGANIZA E ATUALIZA ESCALA PADRÃO DE /
VENCIMENTOS DO PESSOAL DA PREFEITURA = /
MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.-

O Cidadão Nestor Emanuel Grimm, Prefeito-
Municipal de Guarujá do Sul, Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Mu-
nicipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 12)-Fica reorganizado o Quadro do Pes-
soal da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, obedecendo a at-
tualização constante da Escala Padrão, integrado dos seguintes-
valores, digo, Cargos:

I - CARGOS EM COMISSÃO:

1 - Secretário.....	A	até	Z
1 - Chefe do Serv. da Fazenda.....	A	"	Z
1 - Chefe do Serv. da Fazenda.....	A	"	Z
1 - Chefe do Serv. da Saúde.....	A	"	Z
1 - Chefe do Serv. de Educ. e Cultura.....	A	"	Z
1 - Chefe do Serv. de Obras.....	A	"	Z
1 - Chefe do Setor Rodoviário Municipal.....	A	"	Z
1 - Chefe dos Serv. Urbanos.....	A	"	Z

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

1 - Tesoureiro.....	G	até	Z
1 - Contador.....	O	"	Z
1 - Engenheiro.....	A	"	O
1 - Fiscal Geral.....	A	"	O
1 - Lançador de Tributos.....	A	"	N
1 - Inspetor de ensino.....	A	"	O
1 - Auxiliar de contabilidade.....	A	"	O
1 - Arquivista.....	A	"	N
1 - Escrevente atilógrafo.....	A	"	N
1 - Porteiro.....	A	"	L
1 - Professores Titulados.....	A	"	N
1 - Professores não titulados.....	A	"	L
1 - Mecânico.....	A	"	P
1 - Bibliotecário.....	A	"	N
1 - Borda Noturno.....	A	"	N
1 - Jardineiro.....	A	"	N
1 - Melador de Cemitério.....	A	"	M
1 - Melador da Prefeitura Municipal.....	A	"	L
1 - Telefonista.....	A	"	N
1 - Técnico Telefônico.....	A	"	P
1 - Encarregado do Posto de Correios.....	A	"	N

III - FUNÇÃO GRATIFICADA:

1 - Chefe da UMC.....	A	"	Q
1 - Secretário da J.S.M.	A	"	N
1 - Encarregado do Serv. de Água e Esgotos.....	A	"	Q
1 - Encarregado do Mercado Municipal.....	A	"	M
1 - Encarregado da Guarda Municipal.....	A	"	M
1 - Encar. do Serv. de Energia Elétrica.....	A	"	M

Art. 22)-Para todos os efeitos, a referên-
cia ao encargo, digo, ao vencimento dos cargos públicos Munici-
pais, só será feita pela indicação do respectivo padrão alfabéti-
co, segundo a Escala Padrão de vencimentos do Art. 3º da presente
Lei.-

cont...

Handwritten signature



Art. 32) - Fica aprovada a escala Padrão de vencimentos dos funcionários abaixo especificados:

PADRÃO	VENC. MENSAL	VENC. ANUAL
A.....	Cr\$ 200,00	Cr\$ 2.400,00
B.....	Cr\$ 250,00	Cr\$ 3.000,00
C.....	Cr\$ 300,00	Cr\$ 3.600,00
D.....	Cr\$ 350,00	Cr\$ 4.200,00
E.....	Cr\$ 400,00	Cr\$ 4.800,00
F.....	Cr\$ 450,00	Cr\$ 5.400,00
G.....	Cr\$ 550,00	Cr\$ 6.600,00
H.....	Cr\$ 650,00	Cr\$ 7.800,00
I.....	Cr\$ 750,00	Cr\$ 9.000,00
J.....	Cr\$ 850,00	Cr\$ 10.200,00
K.....	Cr\$ 950,00	Cr\$ 11.400,00
L.....	Cr\$ 1.100,00	Cr\$ 13.200,00
M.....	Cr\$ 1.250,00	Cr\$ 15.000,00
N.....	Cr\$ 1.400,00	Cr\$ 16.800,00
O.....	Cr\$ 1.550,00	Cr\$ 18.600,00
P.....	Cr\$ 1.700,00	Cr\$ 20.400,00
Q.....	Cr\$ 1.850,00	Cr\$ 22.200,00
R.....	Cr\$ 2.000,00	Cr\$ 24.000,00
S.....	Cr\$ 2.200,00	Cr\$ 26.400,00
T.....	Cr\$ 2.400,00	Cr\$ 28.800,00
U.....	Cr\$ 2.600,00	Cr\$ 31.200,00
V.....	Cr\$ 2.800,00	Cr\$ 33.600,00
X.....	Cr\$ 3.000,00	Cr\$ 36.000,00
Y.....	Cr\$ 3.200,00	Cr\$ 38.400,00
Z.....	Cr\$ 3.400,00	Cr\$ 40.800,00

Art. 42) - Além dos encarregados criados, digo encargos criados por esta lei, poderá haver outros no serviço Público Municipal, pessoal extranumerário que será sempre admitido a título precário para a função da determinada, e com salário fixo.

§ Único - Esse Pessoal extranumerário,

será assim dividido:

I - DIARISTAS

III - TAREFISTAS

II - MENSALISTAS

IV - CONTRATADOS

Art. 52) - Reserva-se ao Executivo Municipal, - ser a única pessoa de autoridade competente para expedir atos de provimento ou vacância de Cargos Públicos, bem como admissão ou dispensa do Pessoal Extranumerário.-

§ Único - 1º - O Provimento, a Vacância e a fixação dos Cargos Públicos isolados ou coletivamente, serão feitos por Decretos Executivos, obedecendo para isto a Lei que regula a matéria, e o seu provimento será efetuado de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.-

§ Único - 2º - A Criação, supressão e a dispensa do Pessoal extranumerário, bem como a fixação do salário respectivo, serão feitos por Portarias do Poder Executivo Municipal.-

Art. 62) - A Escala Padrão do Pessoal Extranumerário da Prefeitura Municipal, é constante da especificação abaixo:



REFERENCIA	DIA		MES	
I	Cr\$	20,00	Cr\$	600,00
II	Cr\$	21,00	Cr\$	630,00
III	Cr\$	22,00	Cr\$	660,00
IV	Cr\$	23,00	Cr\$	690,00
V	Cr\$	24,00	Cr\$	720,00
VI	Cr\$	25,00	Cr\$	750,00
VII	Cr\$	26,00	Cr\$	780,00
VIII	Cr\$	27,00	Cr\$	810,00
IX	Cr\$	28,00	Cr\$	840,00
X	Cr\$	29,00	Cr\$	870,00
XI	Cr\$	30,00	Cr\$	900,00
XII	Cr\$	31,00	Cr\$	930,00
XIII	Cr\$	32,00	Cr\$	960,00
XIV	Cr\$	33,00	Cr\$	990,00
XV	Cr\$	34,00	Cr\$	1.020,00
XVI	Cr\$	35,00	Cr\$	1.050,00
XVII	Cr\$	36,00	Cr\$	1.080,00
XVIII	Cr\$	37,00	Cr\$	1.110,00
XIX	Cr\$	38,00	Cr\$	1.140,00
XX	Cr\$	39,00	Cr\$	1.170,00
XXI	Cr\$	40,00	Cr\$	1.200,00
XXII	Cr\$	41,00	Cr\$	1.230,00
XXIII	Cr\$	42,00	Cr\$	1.260,00
XXIV	Cr\$	43,00	Cr\$	1.290,00
XXV	Cr\$	44,00	Cr\$	1.320,00
XXVI	Cr\$	45,00	Cr\$	1.350,00
XXVII	Cr\$	46,00	Cr\$	1.380,00
XXVIII	Cr\$	47,00	Cr\$	1.410,00
XXIX	Cr\$	48,00	Cr\$	1.440,00
XXX	Cr\$	49,00	Cr\$	1.470,00
XXXI	Cr\$	50,00	Cr\$	1.500,00

Art. 72)- Fica aprovada a seguinte tabela de classificação do pessoal extranumerário da Pref. Municipal.-

Pessoal Jornaleiro	Diarista	de	I	até	XX
Pessoal Jornaleiro	Mensalista	de	I	"	XX
Motorista	4	de	I	"	XXIV
Patroleiro	2	de	I	"	XXIV
Tratorista	4	de	I	"	XXIV
Zelador de estradas	5	de	I	"	XV

Art. 82)- A despesa com a execução da presente lei, será atendida através de credito especial para suple-



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

cont...

montação de verbas existentes nos Orçamentos correntes e em casos de criação de verbas, digo, de novos cargos, será aberto - também crédito especial para o corrente exercício, devendo os futuros Orçamentos consignarem verbas específicas para o atendimento das mesmas.-

§ Único - Para a cobertura das despesas constantes da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de recursos oriundos do exesso de arrecadação para o corrente exercício.-

Art. 92 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.-

Da Secretaria da Prefeitura Municipal -
de Guarujá do Sul, aos 24 de Setembro de 1975.-

Nestor Manuel Grise.-

Prefeito Municipal.-

Cert./ Publ./ Reg./ na Secretaria
em data supra.-

Valdir Teixeira da Rosa.-

Secretario Municipal.-